

REGULAMENTO INTERNO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRÃO PRETO

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Unificação Kardecista de Ribeirão Preto, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público.

§ 1º Este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º A Unificação Kardecista de Ribeirão Preto adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios da Unificação Kardecista de Ribeirão Preto, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Cotação: documento formal emitido pela Unificação Kardecista de Ribeirão Preto dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VI. Relatório de Compras: documento elaborado relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VII. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento a Unificação Kardecista de Ribeirão Preto deverá:

§ 1º Manter os registros referentes às compras/contratações em planilhas identificadas e datadas e arquivos de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do seu conteúdo.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços e aquisição de bens.

§ 3º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço ou compra, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise e eleição da melhor proposta.

§ 4º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços e compras, permitindo diferenciar a origem dos recursos, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as 4 seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias;

- II. Cotação com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares enviada a no mínimo 3 (três) fornecedores para a obtenção de três (03) orçamentos;
- III. Recebimento das propostas/orçamentos no prazo estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Cotação;
- IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso;
- V. Verificação da situação cadastral como “ATIVA” dos fornecedores por meio do seu CNPJ e conferir ainda por meio do “Código e Descrição da Atividade Econômica Principal” e “Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias” se está legalmente habilitada a vender a mercadoria ou prestar o serviço que a Unificação Kardecista de Ribeirão Preto e/ou suas mantidas pretendem contratar;
- VI. Não é necessária a consulta quando se tratar de prestação de serviço.
- VII. A Instituição deverá consultar a Situação Cadastral Vigente no SINTEGRA, a qual deve apresentar situação HABILITADO, bem como, verificar a obrigatoriedade ou não da emissão da nota fiscal eletrônica.
- VIII. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.
- II. Especificações técnicas.
- III. Quantidade e forma de apresentação.
- IV. Justificativa da compra ou contratação.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser aprovada pela Diretoria da Unificação Kardecista de Ribeirão Preto e, no caso das mantidas, pelo seu Diretor Administrativo.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

Art. 6º Para o recebimento das propostas/orçamentos a Unificação Kardecista de Ribeirão Preto definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.



UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRÃO PRETO
Mantenedora do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo e outros departamentos assistenciais.
Rua Mariana Junqueira, 504 – CEP: 14.015-010 - Centro

Caixa Postal 545 - Fone (16) 635-6833
CGC: 55.986.699/0001-00 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto 62.452 de 22-03-1968, Estadual,
Lei 3.290 de 27-12-1955 e Municipal Lei 5.596 de 14-09-1989.
Ribeirão Preto – Estado de São Paulo

§ 1º A proposta/orçamento vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

Art. 7º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade.

II. Preço.

III. Prazo de entrega.

IV. Faturamento mínimo.

V. Prazo de validade.

VI. Durabilidade do produto/serviço.

VII. Garantia do produto/serviço.

VIII. Avaliação de fornecedores.

IX. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.

X. Economia na execução, conservação e operação.

XI. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.

XII. Impacto ambiental.

XIII. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

XIV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

XV. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

§ 1º A Unificação Kardecista de Ribeirão Preto a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações a Unificação Kardecista de Ribeirão Preto poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

Art. 8º Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;

Art. 9º Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

Art. 10º Concluída a compra ou contratação cumprirá ao administrativo da Unificação Kardecista de Ribeirão Preto verificar o cumprimento do contrato e a conferência da nota fiscal com o produto apresentado.

§ 1º - Em havendo qualquer divergência entre o que foi contratado e o que foi entregue, o administrativo deve imediatamente fazer contato com o fornecedor relatando o problema e acompanhando sua resolução.

§ 2º - É obrigatória a emissão pelo fornecedor de nota fiscal contendo a descrição da mercadoria adquirida ou do serviço prestado.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 11º O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que a Unificação Kardecista de Ribeirão Preto puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º – Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

Art. 12º Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;

- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

Art. 13º As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 14º As relações contratuais estabelecidas pela Unificação Kardecista de Ribeirão Preto com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços e compras.

Art. 16º A Unificação Kardecista de Ribeirão Preto se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

03 de janeiro de 2021